
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dá nova redação à alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

.....

XVI -

.....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2001

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado
Presidente

Aécio

Deputado
2º Vice-Presidente

Barbosa

Deputado
2º Secretário

Nilton

Deputado
3º Secretário

Paulo

Mesa do Senado Federal

NevesSenador
Presidente

Ramez

Tebet

NetoSenador
1º Vice-Presidente

Edison

Lobão

CapixabaSenador
2º Vice-Presidente

Antonio

Calor

Valadares

RochaSenador
1º Secretário

Carlos

Wilson

Senador
2º Secretário

Antero

Paes

de

Barros

Senador
3º Secretário

Ronaldo

Cunha

Lima

Senador
4º Secretário

Mozarildo

Cavalcanti

* Publicado no DOU 14.12.2001.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.